



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

DECRETO N.º 013/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de distribuição de aulas extraordinárias nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação;

Considerando o início das aulas, previsto para o dia 01/02/2016, bem como a necessidade de disponibilizar um professor para cada sala de aula;

Considerando os pedidos de aposentadorias de professores da rede pública de ensino municipal;

DECRETA

Art. 1º. Aulas extraordinárias são as de cunho eventual ou esporádico, atribuíveis a professores que integram o Quadro Próprio do Magistério Municipal.

Art. 2º. Quando a soma das horas-aula da jornada semanal obrigatória for inferior ao número total de horas - aula semanais necessárias ao cumprimento da grade curricular do estabelecimento, a diferença será suprida mediante aulas extraordinárias.

Art. 3º. Compete a Secretária Municipal da Educação promover a distribuição para os professores ministrarem aulas extraordinárias, observando o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Salvo disposição expressa em contrário, as designações efetivadas



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

com base neste Decreto serão para o ano letivo de 2016, incluídas as respectivas férias regulamentares.

§ 1º. O valor da aula extraordinária será o mesmo do padrão ocupado pelo professor.

§ 2º. Somente terá direito a pagamento por aulas extraordinárias, quem, após ter completado a carga horária obrigatória, for designado para ministrá-las.

§ 3º. É vedado autorizar aulas extraordinárias que não sejam para o fim previsto neste Decreto.

Art. 5º. As designações para aulas extraordinárias serão feitas para atendimento exclusivo das necessidades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 6º. Os professores que se afastarem do exercício de suas funções, nos casos previstos em lei, ensejarão a designação de substituto, desde que o afastamento ultrapasse o limite de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Ocorrida à hipótese aventada neste artigo, o substituto terá direito a perceber apenas o valor correspondente às aulas que efetivamente ministrar.

Art. 7º. Os professores aludidos no artigo 1º deste Decreto poderão ministrar até o máximo de quarenta (40) horas-aula semanais, incluídas neste total as aulas a que estejam obrigados.

§ 1º. Os professores interessados em ministrar aulas extraordinárias deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro e fevereiro correspondente ano letivo.

Art. 8º. Compete exclusivamente ao Diretor do Estabelecimento de Ensino:



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

I - efetuar o levantamento das necessidades da respectiva unidade, tendo em vista as exigências do art. 5º deste Decreto;

II - encaminhar a proposta de aulas extraordinárias, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Educação, até o quinto dia subsequente ao início das aulas.

§ 1º. Após o levantamento da demanda da unidade de ensino, nos termos do inc. I deste artigo, a Secretaria Municipal deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias providenciar a distribuição das aulas.

Art. 9º. A distribuição de aulas extraordinárias será processada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Professores efetivos da rede pública de ensino municipal, observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Mesmo estabelecimento (escola) a qual estão prestando serviços;
- b) Maior tempo de serviço no âmbito municipal;
- c) Maior nível e classe;
- d) O mais idoso.

Art. 10. O transporte até o estabelecimento de ensino para o professor de aulas extraordinárias, será de inteira responsabilidade do professor, não estando o município obrigado a fornecer transporte.

Art. 11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o turno ou a turma das aulas extraordinárias, para atender interesses do professor.

Parágrafo Único. Após a distribuição das Aulas Extraordinárias, o professor não poderá desistir da respectiva carga-horária para assumir outra, durante o ano letivo.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 12. Não poderão ser designados para ministrarem aulas extraordinárias:

- a) - os que estiverem em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- b) - aqueles cujo desempenho profissional ou cujo comportamento funcional não tenha correspondido, no ano letivo imediatamente anterior, aos objetivos e interesses do ensino, devidamente comprovado o fato, através de registro de ocorrências em livro próprio;
- c)- os que apresentarem trinta (30) ou mais faltas injustificadas no decorrer do ano letivo precedente ao da possível designação.

Art. 13. O professor em Licença Especial poderá permanecer ministrando Aulas Extraordinárias, durante o período de afastamento.

Art. 14. No caso de desistência das Aulas Extraordinárias, em razão de afastamento para Licença Especial, ao término desta, o professor não retornará à situação anterior, excetuando a carga horária do padrão ocupado.

Art. 15. As designações de Aulas Extraordinárias serão consideradas para o período ou ano letivo, exceto as designações por período determinado.

§ 1º. Serão canceladas as designações de Aulas Extraordinárias, no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) constatada a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
- b) o professor designado apresente, em 01 (um) mês, 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas às aulas nos estabelecimentos;
- c) houver penalidade de suspensão do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- d) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Processo Criminal;

e) houver junção, redução ou fechamento de turmas.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer permanente e severa fiscalização nos estabelecimentos sob sua jurisdição, a ocorrência de irregularidades, no que tange à fiel observância das normas contidas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Sapopema, em 13 de janeiro de 2016.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal